



Projeto de Lei Câmara  
Nº 03/2020

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 1898/2020 de 10 de setembro de 2020.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários do Município da Água Preta – PE, para o mandato de 2021 a 2024, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA- PE, o Exmo. Sr. EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, FAÇO SABER que **A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA**, APROVOU a presente Lei de iniciativa do Poder Legislativo, e eu SANCIONO, nos seguintes termos:

**Art. 1.º** - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários do Município da Água Preta – PE, para a mandato que se inicia em janeiro de 2021 e termina em dezembro de 2024, será, respectivamente, de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), desde que haja disponibilidade financeira e respeitado o limite com a folha de pagamento.

**Art. 2.º** - Em hipótese alguma os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais poderão exceder o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

**Art. 3.º** - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal.



## ***SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, o Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta-PE, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e eu **PROMULGO** a presente Lei de iniciativa do Poder Executivo, tombada sob o n.º 1.898, de 10 de setembro de 2020, que trata:

**“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários do Município da Água Preta – PE, para o mandato de 2021 a 2024, e dá outras providências”**

**Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2020.**

**EDUARDO COUTINHO  
PREFEITO**



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4.º** - As verbas de caráter indenizatórias, para ressarcir eventuais despesas que o Prefeito, Vice-prefeito ou Secretários tenham, como diárias a serviço da Prefeitura e em missão oficial, não se enquadram no conceito de remuneração, excluindo-se do cômputo dos limites remuneratórios.

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento Anual, suplementada se necessário for, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, aos 10 dias do mês de setembro de 2020.

**EDUARDO COUTINHO**  
Prefeito da Água Preta